



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

LEI Nº 970/2012-PMS, de 15 de junho de 2012.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA AÇÕES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO À CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º o Município de Santana, no estabelecimento de ações e programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente vítima de violência, em especial a sexual, observará as seguintes diretrizes:

I – promoção de atendimento com o Poder Judiciário, a Polícia Civil e a Secretaria de Segurança Pública, todos do Estado do Amapá, para a descentralização da tomada de depoimento e realização de perícias em crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, dentro dos seguintes parâmetros:

- a) disponibilização de área em hospitais público no âmbito do Município, para o atendimento único das vítimas, contemplando todas as fases e exames necessários à instrução processual penal;
- b) concentração de esforços para que as vítimas prestem depoimento uma única vez, devidamente acompanhadas de suporte psicológico.

II – Assistência médica humanizada, que respeite a situação de vulnerabilidade e fragilidade das vítimas, com ênfase no tratamento imediato e no acompanhamento dos agravos à saúde decorrentes da violência;

III – prestação de assistência social psicológica às vítimas e suas famílias, especialmente quando a violência for perpetrada por um dos familiares;

IV – estabelecimento de atividades permanentes de esclarecimento à população e aos servidores que atuam no atendimento de crianças e adolescentes, em qualquer área, sobre a identificação e prevenção de atos de violências sexual infanto-juvenil;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA**

V – divulgação dos instrumentos e mecanismo de denúncia das violações de direitos de crianças e adolescentes, como disque-denúncia, Conselhos Tutelares, Ministérios Públicos, Delegacias de Polícia Especializadas, Centros de Defesa da criança e do Adolescente, Defensorias Pública e Varas da Infância e da Juventude.

Art. 2º A implementação das ações de proteção à criança e ao adolescente estará permanentemente aberta à colaboração de universidades, empresas, organizações não governamentais, entidade de classe, sindicatos e outras esferas governamentais, para obtenção de apoio técnico, financeiro e logístico.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, Santana-AP, 15 de junho de 2012.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana

